



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Identificação:** Processo Administrativo n°. 011/2023

**Assunto:** Julgamento de Contas do Exercício 2016.

**Interessado:** EUDO DE MAGALHÃES LYRA.

Trata-se de processo administrativo inaugurado pelo recebimento do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 30/2023 (Comunicação n.º 145289), que trata da prestação de contas de governo do exercício de 2016.

Tendo em vista o que dispõe o art. 54, §2º da Lei Orgânica do Município de Xexéu<sup>1</sup>, foi solicitada a elaboração de parecer acerca da deliberação da Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Pois bem,

**1 - Relatório**

O E. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) encaminhou a Câmara Municipal de Xexéu o Parecer Prévio acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2016.

Ato contínuo, a Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Onilda Andrade de Lima de Moura, procedeu com a abertura do processo de julgamento em epígrafe, observando os termos estabelecidos na legislação e no Regimento Interno da Casa.

<sup>1</sup> § 2º. - O parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, deverá ser encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, para que sobre ele e sobre as contas dê seu parecer em 15 (quinze) dias;



## 2 - Análise

Conforme análise realizada pela Egrégia Corte de Contas e, levada em consideração por este relator, diversos pontos foram apreciados sem que houvesse indício de qualquer irregularidade, a exemplo dos limites constitucionais e legais apreciados que, por sua vez, restaram cumpridos.

A esse despeito, o Parecer exarado aponta que deixaram de ser recolhidos ao RGPS, R\$ 19.792,05, relativos à contribuição dos servidores, e R\$ 29.586,44, relativos à contribuições previdenciárias, e que não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de R\$ 66.588,70.

Além disso, verificou-se a realização de despesas consideradas "novas", realizadas nos últimos dois quadrimestres do mandato, desprovidas de essencialidade, e sem disponibilidade de caixa, gerando infração ao artigo 42 da LRF.

Apontou ainda a existência de inscrição de Restos a Pagar não processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa; a não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa; dentre outras irregularidades.

Ao final, a emissão do parecer prévio foi no sentido de recomendar à Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas de Governo relativas ao exercício de 2016.

## 3 - Conclusão

Ante o exposto e, com a aquiescência dos demais componentes, em virtude das conclusões expostas no Parecer Prévio da Corte de Contas, bem como a inexistência de fatos ou fundamentos que o infirmem, esta comissão opina pela

*Egrégio Parecer*  
*Assinado*


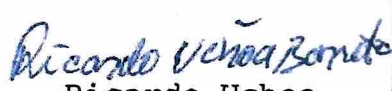



manutenção do parecer prévio do Tribunal de Contas de Pernambuco, referente ao exercício de 2016, que conclui pela rejeição das contas de Governo.

Nos termos do Decreto Legislativo que acompanha o presente.


Sala das Comissões, Xexéu 29 de Agosto de 2023.

### Finanças e Orçamento

 Edson Cabral da Silva Filho  Presidente	 Ricardo Uchoa Barreto  Relator	 Flavio Rocha Peixoto  Membro
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Casa Legislativa José Figueres  
Rua da Alegria, 41 - Centro  
Xexéu - PE - CEP: 55.568-000  
APROVADO EM 24/03/2024

**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Casa Legislativa José Figueres  
Rua da Alegria, 41 - Centro  
Xexéu - PE - CEP: 55.568-000  
REJEITADO EM / /

- Ricardo Uchoa Barreto

- ~~João Paulo~~

- ~~Leandro Rocha~~

- ~~[Illegible signature]~~

- ~~João Américo~~

- ~~[Illegible signature]~~